



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2013. (Projeto de Lei nº 13/2013)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes”

(Autor: Vereador Ananias José Barbosa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos ou diurnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, devem afixar cartaz ou placa com mensagem de advertência sobre a criminalização da exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Os cartazes ou placas devem ser afixados na entrada das edificações em locais de ampla e perfeita visualização pelo público e confeccionados com dimensões de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 40 cm (quarenta centímetros) de largura contendo a seguinte advertência de forma destacada:

**“EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!
DISQUE 100 OU 3865-3287 E DENUNCIE!”**

§ 2º A alteração no telefone mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes ou placas de advertência.

§ 3º O cartaz ou placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei poderá acarretar aos estabelecimentos as seguintes penalidade:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de 1000 (um mil) UFMH;
- III – O dobro da multa imposta em caso reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo anterior será revertido ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funcria).

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação para afixar o cartaz ou placa de advertência.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe compete.



Câmara Municipal de Hortolândia

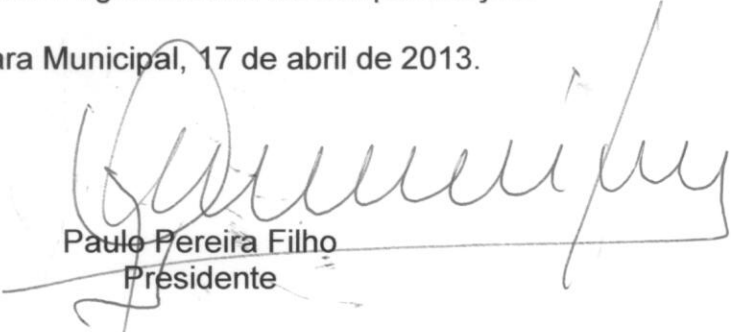
MUNICIPAL HORTOLÂNDIA
IS 26
PROCESSO N° 741/13
LUIZ RITA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 17/2013 – fls. 2/2

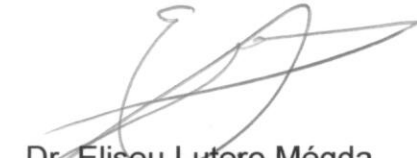
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de abril de 2013.



Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara